



CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

MENSAGEM N. 003/2023

Paragominas/PA, 06 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,

ÉDER RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Paragominas / PA

Praça Célio Miranda, 120, Paragominas / PA, CEP 68.625-970.

Assunto: Projeto de Lei que *"INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2022-2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Excelentíssimo Senhor,

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei** que *"INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2022-2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A primeira infância, período dos primeiros 06 (seis) anos de vida da criança, é fase determinante para capacidade cognitiva e sociabilidade do indivíduo, onde o cérebro absorve todas informações que recebe de forma rápida e duradoura.

É, portanto, um período essencial para a qualidade de formação de nossas gerações futuras. Por essa razão, apresentamos o Projeto de Lei em questão, que estabelece diretrizes essenciais que devem servir como norte à Administração Pública, no desenvolvimento de suas políticas e ações que tenham como público-alvo, a criança durante a primeira infância.

O Projeto de Lei institui o Plano Municipal da Primeira Infância, capaz de integrar todos os setores da Administração Pública que, no âmbito de sua competência, realizem atendimento à criança na fase inicial da vida.

O Plano Municipal da Primeira Infância tem como meta a implementação de programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança, da forma mais abrangente possível, focando sempre nas principais necessidades da criança.

Por tudo isso, justifica-se a proposição do presente projeto de lei, submetendo-se o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038 – 37298003

CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.paragominas.pa.gov.br



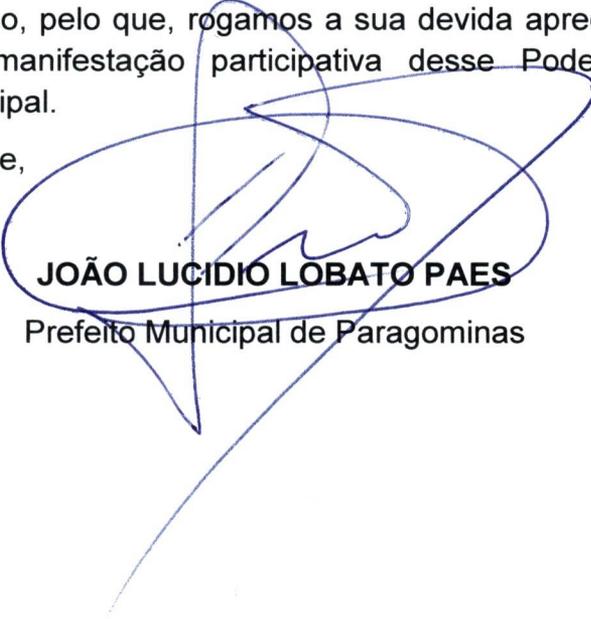
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, que se encontram à inteira disposição dos Nobres Edis.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando a importância e relevância deste ato, é que solicitamos o empenho e urgência na tramitação do mesmo, pelo que, rogamos a sua devida apreciação, votação e aprovação, como manifestação participativa desse Poder Legislativo na administração municipal.

Atenciosamente,



JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PROJETO DE LEI Nº 030 /2023.

INSTITUI O NOVO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2022-2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, Sr. João Lucídio Lobato Paes, no exercício de suas atribuições, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o novo **plano municipal pela primeira infância – pmpi de paragominas**, para o período de 2022 a 2032, expresso no ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º. O PMPI será acompanhado pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;
e
- II. Comitê Coordenador a ser instituído exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. O Comitê Coordenador referido no inciso II deste artigo será integrado por representante dos órgãos seguintes:

- I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e
- IV. 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 3º. Para execução do PMPI, ficam atribuídas da forma que segue:

- I. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá manter sistema de monitoramento das ações, prazos e indicadores e dar ampla publicidade aos processos e resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente do PMPI; e
- II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o monitoramento dos grupos de trabalho e das comissões relativas ao PMPI.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Art.4º. O PMPI será objeto de atualizações, mediante consulta pública e apreciação do CMDCA, submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A consulta pública será definida pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social e pelo CMDCA, em conjunto, nos exercícios de 2023 a 2032.

Art.5º. A implementação das metas estabelecidas no PMPI estarão, sempre, condicionadas à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência das respectivas Secretarias envolvidas.

Art.6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das estratégias planejadas no PMPI, subsidiariamente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD e, ainda, por outros recursos captados no decorrer da execução do PMPI.

Art.7º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, em 06 de fevereiro de 2023.


JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal de Paragominas